

ANEXO III

**Ao
DELC**

Justificativa para aquisição de solução de telefonia em um único lote

As novas tecnologias de comunicações unificadas permitem integrar pessoas em qualquer lugar, estejam ela em seu local de trabalho, em deslocamento dentro ou fora da empresa, em viagens ou qualquer outro ponto com um dispositivo que tenha acesso a internet. A vantagem destes sistemas é proporcionar uma maior produtividade e permitir que a força de trabalho esteja pronta contribuir para o avanço dos negócios e agilidade na tomada de decisão.

O processo proposto contempla o fornecimento de solução de comunicação IP, onde todo o gerenciamento é centralizado num gerenciador central e os dispositivos são dependentes no quesito configuração, gerenciamento de chamadas, sobrevivência e operação. Com isso, a aquisição da solução de um único fabricante torna-se imprescindível. Além disso, optando pela solução de um único fabricante tem-se a diminuição da complexidade de gerenciamento da solução pois a unificação das soluções numa única aquisição em grupo visa a redução da complexidade do gerenciamento por parte do pessoal técnico do IFS, garante interoperabilidade entre as soluções e menor dificuldade de manutenção da solução, visto que as sintaxes de configuração e gerenciamento são semelhantes e a curva de aprendizado por parte do pessoal técnico do IFS tende a ser menor. Não obstante, é possível citar que:

- a padronização em lote garante que, dentro do termo de referencia, possam ser solicitados protocolos de controle e comunicação adicionais e compatíveis entre os equipamentos que devem ser do mesmo fabricante, garantindo a implementação de funcionalidades extras;

- garantia de alta produtividade das reduzidas equipes de administração de TI do IFS, visto que neste caso a administração é centralizada num único sistema e a configuração das unidades remotas pode ser aplicada a partir da unidade central, o que facilita muito a configuração e gerenciamento dos equipamentos;

- a capacidade do gerenciamento remoto permite que, a partir de uma única interface, o administrador da solução tenha a capacidade de visualizar as condições de utilização do sistema em tempo real e aplicar regras para eventuais correções;

- garantirá ainda que a solução será entregue em conjunto, e que o atraso na entrega de um item não irá influenciar na entrega de um outro item e na implementação da solução como um todo, de modo que um fornecedor não prejudique a execução do outro;

- e por fim a padronização dos serviços, de maneira que os mesmos serão executados por um fornecedor que tem conhecimento e aptidão para implementação das soluções de acordo com as necessidades elencadas no planejamento estratégico do IFS.

Também é importante citar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento, e neste caso, a compra em lote agrega os contratos de manutenção e realização dos serviços a um único fornecedor e um único fabricante. Esse eficiência administrativa também é de estrutura constitucional e deve ser buscada pela administração pública

Há também de se citar que a união em lote está prevista em lei. Conforme o inciso IX do art. 2º da IN SLTI nº 4/2010, que define solução de Tecnologia da Informação como o conjunto de bens e serviços de Tecnologia da Informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Processo nº. _____

Fis. _____

RUBRICA _____

contratação. A definição bem como o entendimento acerca do que é Solução de Tecnologia da Informação é bastante pacificada entre a administração e os órgãos de controle, inclusive, o conceito de anteriormente exposto foi inicialmente proposto no Acórdão 1.480/2007-TCU-Plenário, e depois deste, amplamente utilizado no sentido apresentado. De acordo com o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, publicado pelo Tribunal de Contas da União em 2012, disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias_arquivos/Guia%20de%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20de%20solu%C3%A7%C3%B5es%20de%20TI%20-%20vers%C3%A3o%20para.pdf:

Uma solução de TI engloba todos os elementos necessários que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, de modo a atender à necessidade que a desencadeou. De acordo com o caput do art. 8º da Lei 8.666/1993, as contratações devem ser planejadas no todo, o que é coerente com a concepção de solução de TI exposta. Entretanto, de acordo com o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993, como regra, as contratações têm que ser divididas em quantas parcelas quanto possível, desde que seja técnica e economicamente viável. Se a solução não for considerada técnica e economicamente divisível, então o objeto da licitação coincidirá com a solução idealizada.

Considerando a Solução de comunicação a ser adquirida, conforme já foi explanado anteriormente e após uma ampla análise realizada pelo IFS, há de se considerar a união dos itens em um único lote para manter a integridade e a compatibilidade na solução oferecida, de modo que não se descaracterize o conceito de solução de tecnologia da informação. Cabe ressaltar mais uma vez que uma solução deverá ter todos os equipamentos necessários para que se resolva o problema gerador da necessidade de contratação/aquisição do órgão.

Atenciosamente

Toniclay Andrade Nogueira